

Revista Contabilidade & Amazônia

ISSN: 2175-1722

SINOP/MT, v. 9, n. 1, art. 6, pp. 114-131, Jan/Dez., 2016

Disponível em: <http://sinop.unemat.br/projetos/revista/index.thp/contabilidade>

Análise dos principais apontamentos nos processos licitatórios dos municípios do Estado de Mato Grosso apontadas pelo TCE – MT

Suelen Borowski
Bacharel em Ciências Contábeis (UNEMAT)

Geisson Nardi
Professor do Curso de Ciências Contábeis (UNEMAT)
e-mail: nardi@unemat-net.br

Vandersézar Casturino
Professor do Curso de Ciências Contábeis (UNEMAT)
e-mail: vandersezar@unemat-net.br

Copyright © 2016 Revista Contabilidade & Amazônia. Todos os direitos são reservados. É permitido citar parte dos artigos sem autorização prévia, desde que seja identificada a fonte.

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar os principais apontamentos nos processos licitatórios dos municípios com população superior a 30.000 habitantes do Estado de Mato Grosso apontados pelo TCE – MT nos anos de 2013 e 2014, evidenciando os principais apontamentos e definindo-os. Dessa maneira, este trabalho tem o intuito de promover o conhecimento a respeito desse tema tão relevante acerca deste tipo de processo da administração pública, uma vez que os resultados afetam diretamente a vida das pessoas que recebem os serviços. O desenvolvimento da pesquisa ocorreu por meio de pesquisas bibliográficas e web gráficas. A coleta de dados se deu por meio de acesso ao site do TCE – MT, local onde ficam armazenados os relatórios emitidos pelo TCE – MT de cada município, os municípios foram selecionados através de uma estimativa fornecida pelo IBGE do ano de 2014. Quanto a metodologia utilizada, adotou-se a abordagem qualitativa e estudo de multicase. Através dos dados obtidos podemos evidenciar as principais irregularidades nos processos licitatórios dos municípios do Estado de Mato Grosso encontradas nos relatórios emitidos pelo TCE - MT.

Palavras-Chave: Processos Licitatórios. Licitação. Apontamentos do TCE.

1 INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO DO TEMA E CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

A União como conhecemos hoje foi oficialmente constituída através da Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88, nessa Lei está descrita todas as obrigações e os fundamentos da União, dos Estados e Municípios. Entre eles estão: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político.

O Estado exerce diversas funções, mas a principal delas é suprir as necessidades da população. De acordo com Slomski (2011, p. 27) “a primeira das funções do Estado é a alocação de recursos, uma vez que o Estado fora criado para atender as necessidades públicas”

Para que o Estado cumpra com os direitos da população, tendo como exemplo os descritos no Artigo 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988), – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Na maioria dos casos para se cumprir os direitos dos cidadãos o Estado trabalha a partir de processos licitatórios para a construção de escolas, hospitais, creches, etc e processos licitatórios de compras.

As compras públicas e as obras devem ser feitas através de licitações. Licitar significa realizar uma competição, um certame, que pode ser definido como procedimento administrativo vinculado, pelo qual a administração pública seleciona a melhor proposta para a celebração de um contrato (SILVA, 2014).

A Lei nº 8.666/93 (Brasil, 1993) rege todas as formas de licitações e tudo que está relacionado a esse procedimento. A referida lei prevê alguns princípios, entre eles o princípio da publicidade, no que diz respeito a divulgação de todos os atos públicos e processos licitatórios, a fim de priorizar a transparência das informações perante a sociedade. Portanto, todos os atos públicos e processos licitatórios devem ser divulgados para ampla concorrência e todos os processos devem ocorrer de forma transparente.

Conforme o Artigo 51 da Lei 8.666/93 (Brasil, 1993) a composição da comissão de licitação permanente ou especial deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo

ao menos 2 (dois) servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Tanto as decisões tomadas quanto as licitações elaboradas e aceitas pela comissão de licitação são de total responsabilidade da comissão. Todos os membros são responsáveis pelos atos praticados pela comissão, salvo em alguns casos específicos, conforme a Lei 8.666/93, artigo 49 e § 3º (Brasil, 1993).

Apesar da responsabilidade envolvida nas comissões de licitação, e das auditorias em que os órgãos públicos são sujeitos, em vários lugares ainda existem as ocorrências de fraudes. Devido a facilidade de acesso à informação por meio das mídias digitais, estamos constantemente em contato com notícias referentes a fraudes e ações corruptas vinculadas a entidades públicas no Brasil. Um exemplo recente desse cenário é o caso da Petrobrás, a maior empresa brasileira que está envolvida em diversos esquemas de corrupção. Esse tipo de ocorrência muitas vezes se dá ao fato do risco moral em que todos estão sujeitos; processo classificado como uma ação em benefício próprio mesmo prejudicando terceiros.

Sobre este tema, Slomski (2003, p. 440) observa:

[...] quando uma pessoa encontra-se plenamente segurada, contudo não pode ser meticulosamente monitorada por uma companhia de seguros que disponha de informações limitadas, seu comportamento poderá alterar-se após o seguro adquirido. Este é o problema do risco moral. Este ocorre quando a parte segurada pode influenciar a probabilidade ou magnitude do evento que é fato gerador do pagamento.

O processo de aquisição de produtos e serviços na gestão pública deve ocorrer sobre a égide da lei de licitações com intuito de escolher a proposta mais vantajosa para a administração pública e também para evitar que ocorram fraudes ou desvios, uma vez que se não existissem as comissões, conforme obrigatoriedade da Lei 8666/93, parágrafo XVI (Brasil, 1993), os processos de compras e contratações poderiam ser realizados por uma única pessoa, o que talvez pudesse elevar o risco de ocorrência de fraudes e desvios, ou seja, o risco moral nesta situação seria muito maior.

Assim questiona-se quais os principais apontamentos dos processos licitatórios dos municípios do Mato Grosso apontados pelos relatórios do TCE – MT na gestão vigentes em 2013 a 2014?

Este estudo tem como objetivo analisar os principais apontamentos dos processos licitatórios dos municípios do Mato Grosso apontados pelos relatórios do TCE – MT na gestão vigentes em 2013 a 2014, dos municípios do Estado de Mato Grosso com população superior a 30.000 habitantes. Para isso foi necessário identificar quais eram os principais apontamentos, definir o significado de cada apontamento e evidenciar os apontamentos dos municípios selecionados.

Portanto, este estudo proporcionou novos diálogos no ramo da contabilidade pública, objeto de estudo pouco explorado na academia, e como acadêmica este trabalho propiciou um nível de conhecimento mais amplo a respeito das comissões de licitações, e para a sociedade proporcionou o conhecimento de algo que muitas vezes não é evidenciado diretamente para a população isto é, quais foram os principais apontamentos feitos pelo TCE – MT nos relatórios emitidos de cada município.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública assim como as demais áreas da contabilidade estuda o patrimônio, que é o seu objeto. Sob o prisma da contabilidade pública, Bezerra (2014, p. 2) destaca que o objetivo ou "negócio" da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o de fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Uma das principais leis que regem a contabilidade pública é a Lei nº 4.320/1964 (Brasil, 1964) em que decreta as normas gerais do Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Existe também a Lei Complementar nº 101/2000 (Brasil) que fala a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, onde seus principais artigos são os 50 e 51 que falam sobre a Escrituração e Consolidação das Contas, dentre vários outros artigos de igual importância.

Segundo CASTRO (2013, p. 474):

A motivação que leva os órgãos públicos a reverem os métodos de gestão é a necessidade de atender as demandas da sociedade e dar respostas efetivas aos problemas levantados. Mais do que a oferta de serviços e produtos, as organizações de interesse público devem produzir resultados, que transformem a realidade social da localidade onde atuam. As organizações de interesse público necessitam demonstrar resultados do trabalho, ao povo e aos organismos de controle.

No setor público a contabilidade vem adquirindo novas metodologias e retomando seu papel, adquirindo parâmetros de boa governança e evidenciando a importância de um sistema que ofereça o apoio necessário para a integração das informações macroeconômicas do setor público e a consolidação das contas patrimoniais.

2.2 SERVIDOR PÚBLICO

Os cargos públicos são todos instituídos por lei para atender a necessidade da administração pública. A Lei 8.112/90 institui o regime jurídico dos servidores públicos e nela está descrita as formas de cargos públicos.

Segundo o Art.8 da lei fomentada, uma das formas de provimento para cargo público é a nomeação, essa pode se dar através de caráter efetivo, que depende de habilitação do concurso público ou de provas e títulos, e também a nomeação pode ser de caráter de cargo em comissão, no qual o Parágrafo único do Art.9 dessa mesma lei afirma que:

O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Assim sendo, é certo dizer que o servidor público são todas as pessoas legalmente investidas em cargos públicos, sejam elas efetivas ou comissionadas/contratadas.

2.3 LICITAÇÕES

Os órgãos públicos, de forma geral, trabalham por meio de licitações. O autor Angélico (1994, p. 80) esclarece:

licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração. Regem a licitação os princípios da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e dos que lhe são correlatos.

A Lei 8.666/93 (Brasil, 1993) rege as licitações e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Giacomoni (2003, p.264) descreve as cinco modalidades de licitação:

- Concorrência: modalidade entre os interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objetivo.
- Tomada de preços: modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramentos até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- Convite: modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente a seu objetivo, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.
- Concurso: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.
- Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

A Lei 4.320/94, artigo 62 e 63 (Brasil, 1994), dita as normas para o pagamento regular dos contratos de licitação:

- Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
 - § 1º Essa verificação tem por fim apurar:
 - I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
 - III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
 - § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
 - I - O contrato, ajuste ou acordo respectivo;
 - II - A nota de empenho;
 - III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Outra condição indispensável para a eficácia dos contratos é seguir o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 (Brasil, 1993), em que diz:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus [...]

Para ser realizada a alteração do valor contratual deve ser observada a os parâmetros tipos na Lei 8.666/93 (Brasil, 1993):

Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93:

- Aplicam-se nas alterações quantitativas e qualitativas;
- Podem ser superiores, nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais; observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 – Plenário
- Necessidade de justificativa e motivação das alterações.

Para a realização de despesas com justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação deve se seguir o artigo 24, parágrafo I da Lei 8.666/93 (Brasil, 1993) é dispensável de licitação as obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e no artigo 25 diz:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ocorre irregularidade na administração pública quando não há justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica infringindo assim o artigo. 23, § 1º da Lei 8.666/93 (Brasil) onde está escrito:

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em um número específico de parcelas, se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Lei 8.666/93 (Brasil, 1993) também estabelece os requisitos necessários para compor as comissões que elaboram as licitações. Segundo o Artigo 51 (cinquenta e um) A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos

quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. A comissão de licitação pode haver mais membros não somente a quantidade indicada na lei.

No § 3º (terceiro) do artigo 51 da Lei 8.666 de 1993 (Brasil, 1993) informa que os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, exceto se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, então, caso haja alguma suspeita de fraude ou erro a comissão toda responderá pelo caso.

2.4 TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas da União é um órgão que auxilia o Congresso Nacional no controle externo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União. Segundo Silva (2014, p.22)

Tribunal de Contas da União é o órgão de auxílio do Congresso Nacional no controle externo da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União.

O Tribunal de Contas recebe, periodicamente, documentação contábil das unidades sujeitas à sua jurisdição, que é analisada sob a forma de tomada de prestações de contas. Essas contas são apreciadas sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e que são julgadas em: regulares, regulares com ressalvas, irregulares ou ilíquidáveis.

- Regulares: quando a prestação de contas expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão responsável.
- Regulares com ressalvas: quando existe impropriedade ou faltas de natureza formal de que não resultem danos ao erário.
- Irregulares: quando ocorre a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, seja decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos e de reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal.
- Iliquídáveis: quando se torna impossível, materialmente, o julgamento do mérito das contas por motivo de força maior ou de caso fortuito.

2.5 FRAUDES E DESVIOS

O setor das licitações é uma das áreas mais complexas da administração pública, visto que dentro das modalidades de licitação existem casos em que há inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme previsto na Lei 8.666/93, e nesses processos podem haver fraudes como o fracionamento da despesa.

Para Chaves (2011, p. 26)

o termo fraude aplica-se a atos voluntários de omissão e manipulação de transações e operações, adulteração de documentos e registros, relatórios e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários; e o termo erro aplica-se a atos involuntários de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da Entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

Chaves (2011) compreende a complexidade deste processo e considera oportuno

Revista Contabilidade & Amazônia, Sinop, v. 9, n. 1, art. 6, pp.114-131, Jan./Dez. 2016

mencionar que o suprimento de bens e serviços é a área que mais sofre com falhas e/ou irregularidades (corrupção) na Administração Pública. Não por acaso também é a área que conta com um grande número de normativas, tornando sua análise uma tarefa que exige amplo conhecimento da jurisprudência, da doutrina e do caso concreto.

As novas normas de Contabilidade Pública, especificamente na NBC T 16.8, Resolução 2008/001135 (Conselho Federal de Contabilidade, 2008) compreende sobre o controle interno dispõe sobre uma estrutura e componentes participantes do controle interno, entre eles o ponto 10 (dez):

Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em: (a) procedimentos de prevenção – medidas que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil; (b) procedimentos de detecção – medidas que visem à identificação, concomitante ou a posteriori de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

E também o ponto 11 (onze) da NBC T 16.8 (Conselho Federal de Contabilidade, 2008) diz: “Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos”.

Assim, podemos observar que existem medidas oficializadas para prevenção ao erro, a fraude.

3 METODOLOGIA

Entende-se por metodologia o estudo do método na busca de determinado conhecimento. Ao descrever a metodologia, busca-se ressaltar de que forma o estudo científico foi conduzido. Todo estudo científico deve ser baseado em um método. Fazer ciência em Contabilidade implica identificar caminhos para chegar a algum objetivo previamente traçado (SILVA, 2003).

3.1 ESCOLHA DO MÉTODO

Neste trabalho foi utilizada a pesquisa descritiva, pois uma de suas características é descrever a relação entre suas variáveis. Andrade (2002) *apud* Beuren (2010, p.81) destaca que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registra-los, analisa-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

Quanto ao problema será qualitativo; “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais” (RICHARDSON, 1999, p.80). Assim, como descrito na citação anterior, neste trabalho serão elaboradas formas de descrever e analisar certas variáveis, sendo elas os apontamentos evidenciados pelo TCE- MT além disso será relacionado ao contexto o período que corresponde aos anos de 2013 e 2014.

Quanto aos objetivos, optamos pela exploratória, já que envolve um levantamento de hipóteses. Segundo GIL (2010, p.)

as pesquisas exploratórias têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Seu planejamento tende

a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado.

Quanto aos procedimentos, utilizamos os estudos multicaseos, por possibilitar um estudo com mais objetos envolvidos, ou seja, os estudos multicaseos diferem do estudo comparativo de casos pelo fato de propiciarem ao pesquisador a possibilidade de estudar dois ou mais sujeitos, organizações, etc, sem a necessidade de perseguir objetivos de natureza comparativa (TRIVIÑOS (1987, apud BEUREN, 2004, p.85). No caso desta pesquisa os multicaseos são os relatórios pesquisados.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRAL

O universo analisado nesta pesquisa foram os municípios do Estado de Mato Grosso. População ou universo da pesquisa é a totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo.

Nesta pesquisa será utilizada uma amostra de municípios com mais de 30.000 habitantes do Estado de Mato Grosso – MT, sendo no total de 23 municípios, em razão desses municípios apresentarem maior fluxo de informações, tanto administrativas quanto nos processos licitatórios. Por se tratar de cidades maiores, o número de licitações, conseqüentemente, é maior devido ao fluxo de necessidades dos cidadãos.

3.3 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

A seleção da amostra foi realizada a partir da estimativa populacional de 2014 fornecida pelo IBGE através de contato por e-mail, as cidades com mais de 30.000 habitantes somam o número de 23 (vinte e três) municípios, conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Municípios com mais de trinta mil habitantes

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO		MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
Campo Novo do Parecis	31.171		Alta Floresta	49.877
Colider	31.707		Lucas do Rio Verde	55.094
Poconé	32.092		Primavera do Leste	56.450
Colniza	32.230		Barra do Garças	58.099
Peixoto de Azevedo	32.464		Sorriso	77.735
Barra do Bugres	33.365		Cáceres	90.106
Juara	33.483		Tangará da Serra	92.298
Guarantã do Norte	33.632		Sinop	126.817
Campo Verde	36.800		Rondonópolis	211.718
Nova Mutum	38.206		Várzea Grande	265.775
Juína	39.640		Cuiabá	575.480
Pontes e Lacerda	42.924			

Fonte: IBGE, 2014

3.4 INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS

Este tópico abordará os aspectos qualitativos dos dados obtidos durante a pesquisa realizada, uma vez que este estudo teve por universo de dados os municípios do Estado de Mato Grosso, sendo a amostra os municípios com mais de 30.000 habitantes.

Inicialmente, será evidenciado quais são os principais apontamentos identificados nos relatórios do TCE – MT de cada município.

Em seguida, para facilitar a análise dos apontamentos das principais irregularidades nos processos licitatórios, os municípios foram divididos por região para assim ter uma visualização mais clara das características.

4. ANÁLISE DOS DADOS

A seguir será possível observar os dados coletados e a análise obtida. Por meio dos dados obtidos foi possível identificar quais eram as principais ressalvas presentes nos relatórios emitidos pelo TCE -MT. Para facilitar a análise dos apontamentos das principais irregularidades nos processos licitatórios, os municípios foram divididos por região, para assim ter uma visualização mais clara das características. Através dos dados obtidos foi possível identificar quais foram as principais ressalvas evidenciadas nos relatórios emitidos pelo TCE – MT, eles foram:

- Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação: essa irregularidade ocorre quando há o pagamento de parcelas ou o valor total da licitação antes da liquidação em si, havendo isso infringe a Lei 4.320/94, artigo 62 e 63 (Brasil, 1994).

Sendo assim, essa irregularidade apontada neste estudo consiste no pagamento de um serviço que ainda não foi realizado, e sem sua devida liquidação.

- Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos: antes de contratar é preciso verificar a situação da empresa juntamente com o Cadastro Nacional de Condenados por Crimes de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, visto que essas empresas precisam estar regulares com a sua situação cadastral e liberada para contratar com o Poder Público;

- Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual: o artigo 65 da Lei 8666/93 (Brasil, 1993) é o que conduz quais são as maneiras de alteração do contrato.

- Não realização de processo licitatório: em algumas situações previstas é possível a dispensa de processo licitatório, essas situações estão descritas no art. 24 da Lei 8666/93 (Brasil, 1993), essa irregularidade ocorre pelo fato de que muitas vezes os gestores não se atentam a lei.

- Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica: essa irregularidade ocorre quando não há justificativa para o não parcelamento dos objetos. A Lei 8666/93 deixa claro no artigo. 23, § 1º.

- Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência: essa classificação compreende várias irregularidades, entre elas: a não divulgação do resultado do certame na imprensa oficial; o termo de referência não foi aprovado pela autoridade competente; certidões vencidas e certidões emitidas após a emissão do contrato; o termo de referência não continha as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas contratuais, inclusive com a fixação dos prazos para fornecimento, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002); falta de pareceres jurídicos ou técnicos emitidos sobre a licitação, conforme disposto no artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/1993 (Brasil,1993); falta de pesquisas de preços para amparar o valor adjudicado e homologado e falta de cláusula necessária ao contrato.

- Realização de despesas com justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação: essa irregularidade fere o artigo 24, parágrafo I e o artigo 25 da Lei 8.666/93 (Brasil, 1993)

- Sobre o preço: Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado. Essa irregularidade infringiu o artigo 43, parágrafo IV da Lei 8.666/93 (Brasil, 1993), onde diz que deve ser feita a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Quadro 2. Irregularidades apontadas da Região Oeste do ano de 2013

Região oeste		
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS	PONTES E LACERDA
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação		
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos		
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual		
Não realização de processo licitatório		
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica		
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência		1
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação		4
Sobrepço		
Fracionamento de despesas		
Sem apontamento	X	

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Fracionamento de despesas: muitas vezes há o fracionamento de despesas para não realizar o processo licitatório e também para realizar um processo mais simplificado, segundo Junior (2013) “O fracionamento se caracteriza por dividir a despesa estimada visando realizar a contratação direta ou utilizar modalidade de licitação menos complexa que a prevista pela lei”. No artigo 23 § 3º e § 5º da Lei 8.666/93 (Brasil, 1993) está disposto como que deve ocorrer o fracionamento de despesas corretamente.

A seguir foi evidenciado os municípios do Estado de Mato Grosso, dividido por regiões e suas irregularidades encontradas nos relatórios do TCE – MT nos anos de 2013 e 2014.

Quadro 3. Irregularidades apontadas da Região Oeste do ano de 2014

Região oeste		
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	CAMPO NOVO DO PARECIS	PONTES E LACERDA
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação		
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	1	
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual		
Não realização de processo licitatório		
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica	1	
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência	14	1
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	1	
Sobrepço		
Fracionamento de despesas	1	
Sem apontamento		

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Ao emitir um relatório o TCE – MT não especifica um padrão de relatório, ele evidencia quais foram as irregularidades encontradas no período.

No período de 2013 no município de Campo Novo do Parecis foram encontradas 18 (dezoito) irregularidades sobre processos licitatórios, entre eles estão: irregularidades na formalização dos contratos, ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica, falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência, realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação e o fracionamento de despesas. Pode-se observar no quadro 3 que no período de 2014 não houve nenhum apontamento de irregularidade para o município de Campo Novo do Parecis.

Já no município de Pontes e Lacerda o relatório emitido pelo TCE – MT sobre as contas anuais do período de 2013 sobre os processos licitatórios apontou 1(uma) irregularidade, sendo que na tabela essa irregularidade foi classificada como falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência, pois foi colocado no termo do pregão especificações genéricas, ocasionando assim a irregularidade. No ano de 2014 houve a ocorrência de mais irregularidades registradas pelo TCE – MT, sendo 1(uma) de natureza formal e 4 (quatro) de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.

Observa-se que a quantidade de irregularidades encontrada nos processos licitatórios pode variar de um ano para o outro, contudo o motivo deve ser estudado mais profundamente.

Em relação a Região Médio Norte do estado, obtivemos as seguintes informações:

Quadro 4. Irregularidades apontadas da Região Médio Norte do ano de 2013

Região Médio Norte				
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	LUCAS DO RIO VERDE	NOVA MUTUM	SINOP	SORRISO
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação				
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos		2		
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual				
Não realização de processo licitatório				
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica				
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência		1		
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação		1		
Sobrepço				
Fracionamento de despesas				
Sem apontamento	x		x	x

Fonte: elaborado pela autora (2016)

Quadro 5. Irregularidades apontadas da Região Médio Norte do ano de 2014

Região Médio Norte				
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	LUCAS DO RIO VERDE	NOVA MUTUM	SINOP	SORRISO
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação				
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos				
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual				
Não realização de processo licitatório	1			
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica				
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência	1			
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação				
Sobrepço				
Fracionamento de despesas				
Sem apontamento		x	x	x

Fonte: elaborado pela autora (2016)

No município de Nova Mutum no ano de 2013 dos processos licitatórios foram evidenciadas somente 4 (quatro) ressalvas, uma delas é destacada por terem sido feitas dispensas e inexigibilidades de licitação sendo que foram realizadas as dispensas de forma

Revista Contabilidade & Amazônia, Sinop, v. 9, n. 1, art. 6, pp.114-131, Jan./Dez. 2016

irregular; outros dois apontamentos dizem respeito a ocorrência de irregularidades relativas a formalização dos contratos. A última ressalva foi na publicação do edital, no qual não houve especificação correta do objeto, sendo classificada como falha de natureza formal que prejudica a transparência.

No ano de 2014 na Região Médio Norte somente o município de Lucas do Rio Verde apresentou irregularidades em processos licitatórios, sendo que uma das irregularidades foi a não realização do processo licitatório e a outra irregularidade foi uma falha de natureza formal.

Observando os quadros 4 e 5 pode-se dizer que há qualidade na gestão desses municípios, pois foram poucas as irregularidades apontadas.

Quadro 6. Irregularidades apontadas da Região Norte do ano de 2013

Região Norte				
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	ALTA FLORESTA	COLIDER	GUARANTÃ DO NORTE	PEIXOTO DE AZEVEDO
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação	1			
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	2			
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual				
Não realização de processo licitatório				
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica				
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência				1
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação				
Sobrepreço				1
Fracionamento de despesas			x	1
Sem apontamento		x		

Fonte: elaborado pela autora. (2016)

Quadro 7. Irregularidades apontadas da Região Norte do ano de 2014

Região Norte				
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	ALTA FLORESTA	COLIDER	GUARANTÃ DO NORTE	PEIXOTO DE AZEVEDO
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação				
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos				
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual				
Não realização de processo licitatório				1
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica				
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência				
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação				
Sobrepreço				
Fracionamento de despesas				1
Sem apontamento	x	x	x	

Fonte: elaborado pela autora. (2016)

No relatório emitido pelo TCE – MT sobre as contas públicas no período de 2013 do município de Colíder não consta nenhuma ressalva dos 113 processos licitatórios realizados. Já no município de Alta Floresta foram encontradas 3 (três) irregularidades sendo que uma delas foi o pagamento de parcelas contratuais sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e artigos. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993.

No município de Guarantã do Norte no ano de 2013 houve fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente que infringe os artigos. 23, § 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993.

Em Peixoto de Azevedo houve irregularidades apontadas nos dois anos estudados, sendo que ambos houve o fracionamento de despesas.

Observando os quadros 6 e 7 fica evidenciado que no ano de 2014 não houve tantas irregularidades nos processos licitatórios quanto no ano de 2013.

Na Região Centro Sul foram obtidos os seguintes dados:

Quadro 8. Irregularidades apontadas da Região Centro Sul do ano de 2013.

Região Centro Sul						
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	BARRA DO BUGRES	CÁCERES	CUIABÁ	POCONÉ	TANGARÁ DA SERRA	VÁRZEA GRANDE
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação						
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos		2				
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual						
Não realização de processo licitatório	1	1		1	1	4
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica						1
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência		1			1	8
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação		1				7
Sobrepço				1		
Fracionamento de despesas						
Sem apontamento			X			

Fonte: elaborado pela autora. (2016)

Quadro 9. Irregularidades apontadas da Região Centro Sul do ano de 2014.

Região Centro Sul						
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	BARRA DO BUGRES	CÁCERES	CUIABÁ	POCONÉ	TANGARÁ DA SERRA	VÁRZEA GRANDE
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação						
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos		1				
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual						
Não realização de processo licitatório					1	
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica						
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência		3			1	
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação						
Sobrepço						
Fracionamento de despesas				1		
Sem apontamento	X		X			X

Fonte: elaborado pela autora. (2016)

Em 2014 a quantidade de municípios com irregularidades e de irregularidades apontadas diminuiu.

No município de Barra do Bugres o único apontamento evidenciado pelo TCE – MT em seu relatório foi de não realizar processo licitatório para a realização de compras diretas com despesas liquidadas de material de expediente, informática, materiais permanentes e serviços de desinsetização, ultrapassando o valor estipulado em lei para a dispensa de licitação. Já no ano de 2014 não houve apontamento sobre os processos licitatórios desse município.

Em Cáceres houve 5 (cinco) irregularidades apontadas pelo TCE – MT em 2013 e 4 em 2014, sendo que a sua maioria foi em decorrência de irregularidades na formalização dos contratos e falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência.

No município de Poconé dos processos licitatórios realizados foram destacadas irregularidades nos processos licitatórios em relação a não realização de processo licitatório. Em um caso, onde havia a necessidade e sobrepço, no ano de 2013; já em 2014 a irregularidade destacada foi de fracionamento de despesa. Já no município de Cuiabá não foram apresentadas irregularidades nos relatórios emitidos pelo TCE – MT nos anos de 2013 e 2014.

Em Tangará da Serra, da Região Centro Sul nos dois anos estudados 2013 e 2014, houve as mesmas irregularidades nos dois anos, sendo a não realização de processos licitatórios e falhas de natureza formal que prejudicam a transparência.

O município de Várzea Grande foi o município que mais apresentou irregularidades apontadas nessa região no ano de 2013, sendo elas um total de 20 (vinte), no qual a sua maioria está classificada em falhas de natureza formal que prejudicam a transparência; já no ano de 2014 não houve nenhuma irregularidade apontada pelo TCE – MT nos processos licitatórios.

Na região sudeste foram os seguintes dados coletados:

Quadro 10. Irregularidades apontadas da Região Sudeste do ano de 2013

Região Sudeste				
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	BARRA DO GARÇAS	CAMPO VERDE	PRIMAVERA DO LESTE	RONDONÓPOLIS
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação				
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos				
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual				
Não realização de processo licitatório	1		1	
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica	1			
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência	18			
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação				
Sobrepreço				
Fracionamento de despesas	1			
Sem apontamento		X		X

Fonte: elaborado pela autora (2016)

Quadro 11. Irregularidades apontadas da Região Sudeste do ano de 2014

Região Sudeste				
PRINCIPAIS APONTAMENTOS	BARRA DO GARÇAS	CAMPO VERDE	PRIMAVERA DO LESTE	RONDONÓPOLIS
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação				
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	1			1
Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual				
Não realização de processo licitatório				
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica	1			
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência	1		7	1
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	3			
Sobrepreço				
Fracionamento de despesas				
Sem apontamento		X		

Fonte: elaborado pela autora (2016)

Observando os quadros 10 (dez) e 11(onze), referentes a Região Sudeste, podemos observar que no ano de 2014 as quantidades de irregularidades apontadas sobre os processos licitatórios no município de Barra do Garças diminuíram significativamente, possivelmente, essa mudança está atrelada a gestão ou outros diversos fatores que podem influenciar.

Campo Verde nos dois anos estudados não houve nenhuma irregularidade apontada pelo TCE – MT sobre os processos licitatórios; já o município de Primavera do Leste teve apontamentos nos dois anos; no ano de 2013 foi a não realização de processo licitatório onde deveria ter sido feito, ocasionando assim possivelmente a dispensa indevida de licitação e em 2014 foram registradas 7 (sete) irregularidades classificadas como falhas de natureza formal que prejudicam a transparência, entre elas uma foi de constatação de especificações excessivas que restrinjam a competição do certame licitatório, que infringe o inciso I §1º art. 3º e art. 28 ambos da Lei 8.666/93.

De acordo com o relatório do ano de 2013 no município de Rondonópolis não foi apontado nenhuma irregularidade referente aos processos licitatórios, já no ano de 2014 foram apontadas duas, sendo uma devido a ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos e a outra de falha de natureza formal que prejudicaram a transparência.

Nos quadros 10 (dez) e 11 (onze) pode-se ver claramente a diferença entre os dois anos, pois a quantidade de irregularidades diminuíram de forma significativa.

A seguir poderá ser observado o quadro 12 (doze) onde estará descrito a quantidade total de apontamentos evidenciados e também a quantidade por apontamento apresentado:

Quadro 12 (doze) – Total Geral

PRINCIPAIS APONTAMENTOS	TOTAL 2013	TOTAL 2014	TOTAL GERAL
Pagamentos de parcelas contratuais sem a regular liquidação	1	0	1
Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos	7	3	10
Não realização de processo licitatório	10	3	13
Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica	3	1	4
Falhas de natureza formal que prejudicaram a transparência	45	15	60
Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação	10	7	17
Sobrepço	2	0	2
Fracionamento de despesas	5	2	7
TOTAL	83	31	114

Fonte: Elaborado pela autora (2016)

De acordo com o quadro anterior pode-se dizer que dos 114 apontamentos evidenciados a maior concentração de apontamentos dos anos estudados se deu no ano de 2013, com um total de 83, sendo que a irregularidade que teve mais números de apontamentos evidenciados foi a falha de natureza formal que prejudicaram a transparência, totalizando 60 apontamentos evidenciados nos anos de 2013 e 2014. Essa irregularidade se dá por diversos motivos já ditos anteriormente, assim apesar da quantidade de um ano para o outro ter diminuído, pois de 45 apontamentos evidenciados em 2013 no ano de 2014 foram somente 15, mas ainda sim essa irregularidade é a principal apontada no ano de 2014.

Diante dos dados analisados pode-se dizer que de todos os municípios analisados foram poucos os municípios que não apresentaram nenhuma irregularidade apontada pelo TCE – MT nos anos de 2013 e 2014. Não é possível afirmar a certeza do porquê em alguns municípios haver uma diferença grande entre a quantidade entre os anos de 2013 e 2014, pois isso seria objeto para um estudo mais extenso e complexo. Uma hipótese a ser levantada é que os municípios com a necessidade de corrigir os erros do exercício anterior e pela cobrança da sociedade tenham mudado os seus métodos de gestão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa averiguou o problema proposto, que era analisar os principais apontamentos dos processos licitatórios dos municípios com população superior a 30.000 habitantes do Estado de Mato Grosso apontadas nos relatórios do TCE – MT, sendo assim os objetivos específicos também foram alcançados, que eram de identificar quais as principais irregularidades, definir o significado de cada irregularidade e evidenciar as irregularidades registradas pelo TCE – MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) nos relatórios de 2013 e 2014 de cada município.

Em relação à bibliografia encontrou-se bastante dificuldade devido à falta de literatura sobre os assuntos abordados, tanto bibliografia física quanto via internet. Um dos grandes desafios deste trabalho foi classificar e definir corretamente cada irregularidade, pois cada uma tinha a sua complexidade. Quanto aos relatórios, eram todos de fácil acesso, onde no site do TCE – MT eram armazenados o que colaborou com o desenvolvimento da pesquisa.

Evidenciados os relatórios e feito a análise foi possível verificar que dos 23 municípios estudados foram poucos os que não tiveram apontamentos evidenciados pelo TCE – MT,

totalizando 114 irregularidades evidenciadas pelo TCE – MT nos anos estudados, sendo 83 em 2013 e 31 em 2014, o que pode gerar futuramente um motivo para que os municípios alterem sua forma de gestão para que assim possa estar correta perante a sociedade.

Pois Chaves (2011) ainda diz que compreende a complexidade deste processo e considera oportuno mencionar que o suprimento de bens e serviços é a área que mais sofre com falhas e/ou irregularidades (corrupção) na Administração Pública. Não por acaso também, é a área que conta com um grande número de normativas, tornando sua análise uma tarefa que exige amplo conhecimento da jurisprudência, da doutrina e do caso concreto.

Por fim, este artigo tem por finalidade levantar hipóteses para futuros estudos de métodos de gestão, pois uma hipótese a ser levantada é que os municípios com a necessidade de corrigir os erros do exercício anterior e pela cobrança da sociedade tenham mudado os seus métodos de gestão, e também para estudos mais profundos sobre os relatórios emitidos pelo TCE – MT.

REFERÊNCIAS

- ANGELICO, João. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 1994
- BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. Editora Atlas – São Paulo, 2003.
- CASTRO, Domingos Poubel. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público**, Editora Atlas 5ª ed. – São Paulo, 2013.
- CHAVES, Renato Santos. **Auditoria e Controladoria no Setor Público: fortalecimento dos controles internos**. Juruá editora 2ª Ed.; 2011.
- FRANCO, Itamar. Lei N. 8666, de 21 de Junho de 1993. Em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm> . Acesso em: 15 de Junho de 2015.
- BEZERRA, João Eudes. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público: abordagem simples e objetiva**. Editora Atlas – São Paulo, 2014.
- GIACOMONI, James. **Orçamento Público**, Editora Atlas 12ª ed – São Paulo, 2003.
- GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Editora Atlas 5ª ed – São Paulo, 2010.
- JUNIOR, Volmar Bucco. **Principais irregularidades em licitações e contratos**. 2013 < 03-Principais%20Irregularidades%20Licitações%20e%20Contratos%20-%20VOLMAR.pdf>
- SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade**. Editora Atlas – São Paulo, 2003.
- SILVA, Valmir Leôncio da. **A nova contabilidade aplicada ao setor público**, Editora Atlas 3ª ed. - São Paulo, 2014.
- SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**, Editora Atlas – São Paulo – 2011.
- SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: um enfoque na contabilidade municipal**, Editora Atlas 2ª ed. – São Paulo, 2003.
- RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. Editora Atlas 3ª ed. – São Paulo, 1999.
- __. LEI 8.112/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm acessado em: 01/11/2015. > acesso em: 02/11/2015.